



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.761

BELEM — SEXTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1958

(*) LEI N. 1.427 — DE 27 DE MAIO DE 1957

Estabelece normas para a admissão de enfermeiros, auxiliares de enfermagem, visitadoras sanitárias e atendentes no serviço público estadual, fixa vencimentos e gratificações, e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Somente poderão ser admitidos como enfermeiros e auxiliares de enfermagem no serviço público estadual os profissionais que apresentarem os requisitos estabelecidos na lei federal n. 2.604, de 17 de setembro de 1955, assim discriminados:

1 — Na qualidade de enfermeiro: os requisitos dos itens a), b) e c), do art. 2.º da citada lei;

2 — Na qualidade de auxiliar de enfermagem: os requisitos do inciso 3 do mesmo artigo 2.º.

Art. 2.º — Somente poderão ser admitidos como visitadoras sanitárias as auxiliares de enfermagem que além de preencherem os requisitos do inciso 3 do artigo 2.º da lei federal n. 2.604, realizarem estágio nos serviços de saúde pública da Secretaria de Estado de Saúde Pública, sob supervisão do enfermeiro diplomado, por um período de três meses.

Art. 3.º — O quadro de enfermeiros do serviço público estadual se comporá dos seguintes profissionais: 1 Enfermeiro-Chefe da Secção de Enfermagem; 2 Enfermeiros assistentes da Secção de Enfermagem; 2 Enfermeiros-Chefes dos serviços de enfermagem dos Centros de Saúde da Capital; 1 Enfermeiro-Chefe do Serviço de Enfermagem do Hospital "Juliano Moreira"; 1 Enfermeiro-chefe do serviço de enfermagem do Hospital "Domingos Freire"; 1 Enfermeiro-Chefe do Dispensário "Souza Araújo"; 1 Enfermeiro-Diretor da Escola de Enfermagem do Pará; 2 Enfermeiros Assistentes da Escola de Enfermagem do Pará; 2 Enfermeiros Monitores da Escola de Enfermagem do Pará; 2 Enfermeiros Instrutores da Escola de Enfermagem do Pará.

Parágrafo Unico. — O cargo de Diretor da Escola de Enfermagem do Pará será exercido em comissão por um enfermeiro credenciado para tal, nomeado pelo Governador do Estado.

Art. 4.º — O vencimento dos enfermeiros da Secretaria de Estado de Saúde Pública e demais órgãos a mesma subordinados, qualquer que seja a função exer-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

cida, será de Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros) mensais.

§ 1.º — Quando no exercício do cargo de chefia de Secção ou de Serviço, o enfermeiro perceberá, além dos vencimentos, a gratificação correspondente a 1/3 do vencimento.

§ 2.º — O enfermeiro diretor da Escola de Enfermagem do Pará, perceberá, além do vencimento, a gratificação mensal de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00).

§ 3.º — Os enfermeiros assistentes, monitores e instrutores da Escola de Enfermagem do Pará também farão jus a gratificação constante do § 1.º deste artigo.

Art. 5.º — O quadro de auxiliares de enfermagem do serviço público estadual se comporá dos seguintes profissionais: 5 Auxiliares de enfermagem do Centro de Saúde n. 1; 5 Auxiliares de enfermagem do Centro de Saúde n. 2; 1 Auxiliar de Enfermagem do Posto de Saúde do Jurunas; 1 Auxiliar de enfermagem do Posto de Saúde da Pedreira; 5 Auxiliares de enfermagem do Hospital "Juliano Moreira"; 5 auxiliares de enfermagem do Hospital "Domingos Freire"; 5 auxiliares de enfermagem do Hospital Colônia de Marituba; 5 auxiliares de enfermagem do Hospital "Colônia do Prata".

Art. 6.º — Os auxiliares de enfermagem do Estado perceberão o vencimento de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00) mensais.

Art. 7.º — As vagas que se verificarem no atual quadro de enfermeiros práticos somente serão preenchidas por auxiliares de enfermagem que preencham os requisitos estabelecidos na lei federal n. 2.604.

Art. 8.º — As vagas que se verificarem no atual quadro de atendentes somente serão preenchidas pelos candidatos que após dois meses de estágio nos Centros de Saúde ou nos Postos de Saúde da Secretaria de Saúde, supervisionado por enfermeiro-chefe de Secção ou de Serviços, foram considerados aptos para o exercício dessas funções.

Art. 9.º — O quadro de visitadoras sanitárias da Secretaria de Saúde Pública se comporá dos seguintes profissionais: 10 Visitadoras Sanitárias do Centro de Saúde n. 1; 10 visitadoras Sanitárias do Centro de Saúde n. 2; 3 Visitadoras Sanitárias do Posto de Saúde do Jurunas; 3 Visita-

doras Sanitárias do Posto de Saúde da Pedreira; 4 Visitadoras Sanitárias nos distritos sanitários do Interior.

Parágrafo Unico. — As visitadoras sanitárias perceberão os vencimentos de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00) mensais.

Art. 10.º — O pessoal atualmente ocupando cargos relacionados aos Serviços de Enfermagem do Estado e que não possuam diploma ou certificado exigidos para o desempenho das funções de "enfermeiro" ou "auxiliar de enfermagem" será lotado nos cargos de "atendente" e "prático de enfermagem", conforme as necessidades do serviço.

Art. 11.º As horas de aulas proferidas na Escola de Enfermagem do Pará serão pagas à razão de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) cada e não poderão exceder de mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00).

Art. 12.º Fica o Poder Executivo autorizado, a fim de fazer face ao aumento de despesa consequente a esta lei, a abrir no orçamento em vigor o crédito suplementar de um milhão quatrocentos e dez mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 1.418.400,00), distribuindo-o pelas sub-consignações da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com as necessidades de cada uma das respectivas tabelas.

Art. 13.º O aumento de despesa criado pela presente lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 14.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 18.491, de 30 de maio de 1957.

PORTARIA SIN — DE 10. DE ABRIL DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Dispensar a pedido, Rubens Noqueira de Azevedo, das funções

de Presidente do Conselho Escolar de Muaná.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10. de abril de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 70 — DE 22 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Determinar que a localização e a manutenção dos destacamentos policiais sediados nos municípios do Estado serão feitas pela Secretaria do Interior e Justiça que determinará ao Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, através da Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior, seja solicitado ao Comando da Polícia Militar do Estado o que se faça necessário para a movimentação dos efetivos dos referidos destacamentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio de Paula Melo, do cargo de Promotor Público do Interior do Quadro Unico, lotado na Comarca de Muaná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurelio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o guarda civil de 1.ª classe Almir de Araújo Cortezia, para exercer, efetivamente, o cargo de 3.º Fiscal do Quadro Unico, vago na Inspeção da Guarda Civil, vago com a aposentadoria de José Simões de Lima.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

C custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez " 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de desconto.
 De 5 vezes em diante, 20% idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente necessário à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, reservados por quem de direito, as rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas com aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão de assinatura, o mês e o ano em que vencerá.

A fim de evitar interrupção de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as substitutas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de escaneamentos solicitamos aos assinantes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 Aurélio Corrêa do Carmo
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o sinaleiro de 1.ª classe Leonardo Tenreiro Aranha, para exercer, efetivamente, o cargo de 2.ª Fiscal, padrão G, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, criado pela Lei n. 1.410, de 14/11/1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 Aurélio Corrêa do Carmo
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado: resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e por conveniência do

serviço, Antonio Souza Rosa Neto, ocupante do cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, da Comarca de Maracanã para a de Cametá, vago com a remoção de Sandoval Godinho da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 Aurélio Corrêa do Carmo
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado: resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e por conveniência do serviço, Sandoval Godinho da Silva, ocupante do cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, da Comarca de Cametá para a de Maracanã, vago com a remoção de Antonio Souza Rosa Neto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 Secretário de Estado do Interior e Justiça
 Aurélio Corrêa do Carmo

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 21/5/58

Processos:

N. 2338, de I. B. Sabbá Cia. Ltda. — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp para permitir a passagem.

— N. 2331, de Paulo Viana de Araújo — A vista da junta dos comprovantes exigidos permita-se o embarque. Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp.

— N. 2339, da Pará Refrigeração S. A. — Verificado, entregue-se.

— Frequência da Lancha "5 de Outubro" — A Contadoria.

— N. 2270, de Carlos Santiago — A 1.ª Seção para os devidos fins.

— N. 42, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

— N. 2319, de Moller S. A. Comércio e Representações — A 1.ª Seção para as devidas anotações nos atestados.

— N. 2304, do Curtume Maquary S. A. — A 2.ª Seção.

— N. 2300, de Osvaldo Murtan — A 2.ª Seção para extração do talão de Serviço Remunerado sendo: Referente a 1046 hectas. Ao Funcionário Everaldo Celso, idem de 961 hectas, ao func. Newton Beleza. Em seguida vá este expediente à 1.ª Seção para os devidos fins.

— N. 2357, de Chady & Faran — Junte-se o comprovante de embarque.

— N. 368, do SAPS — Ao chefe do posto fiscal do Entroncamento para processar o despacho, mediante a representação dos talões de procedência.

— N. 2340, de Victor C. Fortella — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— Ns. 2341 e 2342, da Prelazia do Alto Solimões. — Verifi-

cado embarque-se.

— N. 2343, do Ginásio Dom Amândo — Verificado, embarque-se.

— N. 2329, de Antonio Direne — A vista da junta do conhecimento dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 2354, do Dr. Michel Abel — Verificado, embarque-se.

— N. 2346, de Iradelyr Milk-Neen Moraes da Rocha — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 2350, de The Texas Company (South America) Ltda. — Verificado, embarque-se.

— N. 2355, de Almira Loureiro de Araújo — Verificado embarque-se.

— N. 2351, de The Texas Company (South America) — Verificado embarque-se.

— N. 64, do Serviço de Cadastro Rural — A Contadoria.

— Sin. do Ministério da Saúde — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 2352, de Cantalício Pinheiro de Miranda — Encaminhe-se.

— Sin. do Departamento Estadual de Aguas — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 2347, de Edgar Vitorio Ramos — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se e transfira-se para reembarque.

— N. 2356, de Adalberto Amaral — Verificado, embarque-se.

De José Francisco Gomes — A Seção Mecanizada, para inscrever.

— De Dora Nascimento de Oliveira — Deferido, nos termos da informação.

— De Rep. Guimarães, Oliveira & Cia. Ltda. — A Sec. Mec. para inscrever.

— De Imp. de Prod. Farmacêutica S. A. — A vista da informação, como pede.

— De Textil Piratininga S. A. — A vista da informação, ar-

quive-se.
 — De J. Ataíde — A Secção Mecanizada, para inscrever.
 — Da Alfândega de Belém — Diga a funcionária Nazir Amaral.
 — De Lima, Pinho Ltda. — A Secção Mecanizada.
 — De Com. do Fiscal Moacir Bentes, contras as firmas T. A. Souza e J. Kislakov & Irmão — Aguarde-se o recolhimento do débito.
 — Da Soc. Comercial Brasileira Ltda. — Diga o fiscal do distrito.
 — De Lazaro Jaraslavsky — Diga o fiscal do distrito.
 — De Franco, Sabões e Oleos Ltda. — Ao fiscal do distrito, para informar.
 — De J. Pereira — Ao Inspector de Rendas J. Pinho, para proceder o encerramento do Livro de registro de mercadorias.
 — De Antonio Nunes de Abreu, Joaquim F. Costa — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.
 — Da Farm. e Drog. Cesar Santos Ltda. — A func. Hilda Souza.
 — De Cesar Santos & Cia. Ltda. — A funcionária Célia Venturiere.
 — De A. Borges & Cia. — Ao funcionário João Lima.
 — Da Cia. de Cigarros Souza Cruz — Ao funcionário Carlos Silva.

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Direito, durante o período de 28 de abril a 2 de maio de 1958.
AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIAL
 1 — Leão Serruya, requerendo o registro da escritura de autorização para comercial, que Moyses Marcos Alves outorga a sua esposa Dona Rachel Belicha Alves.
 2 — Cesar Queiroz Holanda, requerendo o registro da escritura de autorização para comercial, que outorga a sua esposa Dona Inezila e Silva Holanda.
RELATÓRIOS
 3 — Sbral Santos S. A. Comércio e Indústria, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.
 4 — Pickrell, Representações S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.
 5 — Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.
 6 — Dariberg Lobo, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal de Santa Mônica Beneficiamento de Borracha S. A.
 7 — Daryberg Lobo, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.
 8 — Sá Ribeiro Comércio e Indústria S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.
ATAS
 9 — Sá Ribeiro Comércio e Indústria S. A., requerendo o arqui-

vamento das atas de suas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, realizadas em 14/4/58, sendo a primeira referente a eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal e a segunda referente ao aumento do capital social de Cr\$ 11.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00.
 10 — Rendeiro, Gêlo e Frigorífico S. A., requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 24/4/58.
 11 — Antonio Colares, requerendo o arquivamento da ata da Assembléia Geral Ordinária da Aliança Indústria S. A., realizada em 31/3/58.
 12 — Dariberg Lobo, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 15/4/58 de Beneficiamento de Indústria de Borracha Guaporé S. A.
 13 — Daryberg Lobo, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a ata da Assembléia Geral Ordinária de Santa Mônica, Beneficiamento de Borracha S. A., realizada em 10/4/58.
CONSTITUIÇÕES
 14 — J. R. Oliveira & Irmão, estabelecidos na cidade de Ourém, neste Estado, requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 120.000,00; objeto: ferragens, estivas, miudezas, tecidos, bebidas em geral; prazo: indeterminado; sócios: Júlio Ribeiro de Oliveira e Francisco Ribeiro de Oliveira, brasileiros, casados.
 15 — Martins & Filhos, com o capital de Cr\$ 300.000,00, estabelecidos no lugar Meru-Assú, município de Igarapé-Miri, neste Estado, para o comércio e indústria de aguardente de cana, requerendo o arquivamento da escritura pública de sua constituição.
ALTERAÇÕES
 16 — Figueiró & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão dos novos sócios Alvaro Peixoto de Oliveira e Geraldo Lopes Figueiró, retirada dos sócios Amâncio Ferreira Costa e Milton Nazareno Ferreira Lobão, emolusado dos seus haveres, permanecendo, inalterados, capital, sede, objeto e prazo, entre partes: Francisco Nery Figueiró, Constâncio Nery Figueiró, Alvaro Peixoto de Oliveira, casados e Geraldo Lopes Figueiró, solteiro, todos brasileiros.
 17 — Gabriel Lage da Silva, contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Sampaio & Foneça, consistente na admissão dos novos sócios Agostinha Braga Sampaio e Maria Alves Foneça e aumento do capital social de Cr\$ 800.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.
 18 — Serafim Araújo Ramos & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela retirada do sócio Antônio Rodrigues Diogo, emolusado do seu capital e redução do capital social para Cr\$ 400.000,00, entre partes: Serafim Araújo Ferreira Diogo, Eduardo Antônio de França Ramos e Custódio Rodrigues Diogo.
 19 — F. S. Carrapatoso & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 2.600.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00.
 20 — Walkiria Franklin Loureiro e Raul Franklin Loureiro, sócios remanescentes da firma Loureiro & Cia., estabelecida na cidade de Santarém, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada por falecimento do sócio Manoel Cardoso Loureiro e admissão do capital social de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 400.000,00, permanecendo, inalterados, objeto, sede e prazo.
 21 — Benjamin Bolonha, contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma M. Varela & Cia., consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 1.300.000,00.
 22 — Auto Volante Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00.
 23 — J. J. Martins & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00.
 24 — Eduardo Bezerra & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 30.000,00 para Cr\$ 40.000,00.
DISSOLUÇÃO
 25 — Mário Monteiro Leal, sócio do Café Suíço Ltda., requerendo o arquivamento da sua dissolução e liquidação, pela retirada dos Santos Eduardo Vilanova de Bastos e Mário Monteiro Leal, emolusados dos seus haveres.
FIRMAS COLETIVAS
 26 — J. R. Oliveira & Irmão e Martins & Filho, requerendo, respectivamente, o registro dessas firmas.
FIRMAS INDIVIDUAIS
 27 — Murício Gomes Castanho, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Maurício G. Castanho, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: Sapataria e confecções de calçados; sede: rua Benjamin Constant, n. 1.279, cidade de Santarém, Pará.
 28 — Inezila e Silva Holanda, brasileira casada, requerendo o registro da firma Inezila e Silva Holanda de que é responsável; capital Cr\$ 50.000,00; objeto: Merceria; sede rua de Belém.
 29 — Clara Corrêa Varela, brasileira, solteira, requerendo o registro da firma C. C. Varela, de que é responsável; capital: Cr\$ 35.000,00; sede: Docca Marechal Hermes, n. 42, nesta cidade objeto: Merceria.
 30 — Francisco Corrêa de Souza, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Francisco Corrêa de Souza, de que é responsável; capital: Cr\$ 40.000,00; sede: Trav. Rui Barbosa s/n, cidade de Juruti, neste Estado; objeto: Merceria.
 31 — Rachel Belicha Alves, brasileira, casada, requerendo o registro da firma Rachel Alves, de que é responsável; capital: Cr\$ 35.000,00; objeto: Mercadorias nacionais e estrangeiras a varejo; sede Av. Gal. Lauro Sodré, s/n, cidade de Juruti, neste Estado.
 32 — Murilo Gonçalves do Amaral, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Murilo G. Amaral, de que é responsável; capital: Cr\$ 350.000,00; sede: Trav. Padre Eutíquio, n. 293 (provisório) Belém; objeto: Representações, consignações, comissões e conta própria.
 33 — Alvim Bandeira Filho, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma A. Bandeira, Comércio e Indústria, de que é responsável; capital: Cr\$ 20.000,00; sede: rua 13 de Maio, n. 62, nesta cidade; objeto: Fabricação de artigos para presentes, comércio a varejo e qualquer ramo legal.
AVERBAÇÕES
 34 — Sabino, Oliveira & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a montagem e funcionamento de uma fábrica de botões de madreperolas.
 35 — J. J. Martins & Cia., pedindo seja averbado no seu registro, o aumento do seu capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00.
 36 — Eduardo Bezerra & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 30.000,00 para Cr\$ 40.000,00.
 37 — Benjamin Bolonha, contador, pedindo seja averbado no registro da firma M. Varela & Cia., o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 1.300.000,00.
 38 — Auto Volante Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00.
 39 — Serafim Araújo Ramos & Cia. Ltda., pedindo seja averbado

no seu registro a retirada do sócio Antonio Rodrigues Diogo.
 40 — F. S. Carrapatoso & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 2.600.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00.
 41 — Gabriel Lage da Silva, contador, pedindo seja averbado no registro da firma Sampaio & Foneça, o aumento do seu capital de Cr\$ 800.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.
 42 — Figueiró & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a admissão dos novos sócios com direito ao uso da firma Geraldo Lopes Figueiró e Alvaro Peixoto de Oliveira, e retirada dos sócios Amâncio Ferreira Costa e Milton Nazareno Ferreira Lobão.
 43 — N. D. Veludo, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.
 44 — A. Freitas, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 50.000,00.
CANCELAMENTO
 45 — Mário Monteiro Leal, requerendo o Cancelamento da firma Café Suíço Ltda., da qual era sócio.
LEILÕES
 46 — João Eutropio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no Domingo 4 do corrente leilão de móveis e objetos que guarnecem o prédio n. 313, sito à Av. Padre Eutíquio, nesta cidade.
 47 — Antonio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no domingo 4 do corrente, leilão dos terrenos edificados e baldios, sitos à rua Pratiçara e Siqueira Mendes, esquina da Cel. José d'O (terceira rua) e na sexta rua terreno baldio, longinquo à casa de esquina da rua Siqueira Mendes, na Vila do Mosqueiro.
L I V R O S
 48 — Durante a semana pediram legalizações de livros: J. Felix dos Santos & Cia., Jorge Abelém & Cia., Importadora de Produtos Farmaceuticos S. A., Teixeira Bastos & Cia., A. Virginio, Norte Sul Comércio e Indústria S. A., R. T. Ferreira & Cia. Ltda., Alves de Azevedo & Cia., Empresa de Navegações Solimões Comércio e Indústria, Ltda., Martins & Filho, Cia. Nordeste de Automóveis "Cinorte", Cia. Automotriz Brasileira, A. M. Fidalgo & Cia., Sydney Ross Co., Meneleu Corrêa Leão & Cia., F. Rodrigues & Cia., e Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A. José Rocha e José Bechara.
CERTIDÕES
 49 — Durante a semana pediram certidões: Cia. Internacional de Seguros, L. J. Cantanhede, Alberto Barros e Raimundo Wendellim Oliveira Alves da Cunha
MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO
 Ata da 115ª Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio realizada no dia 14 de março de 1958.
 (a) Oscar da Cunha Lauzid, Presidente.
 (a) Laurival Coelho da Silva.
 (a) Edgar Batista de Miranda.
 (a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.
 (a) Pedro da Silva Santos.
 Aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, no Edifício Costa Leite sito à Praça da República, em sala destinada as sessões do Conselho, às 15 horas, presentes os Senhores Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente; Laurival Coelho da Silva, Antônio Expedito Chaves de Almeida, Pedro da Silva Santos e Edgar Batista de Miranda, membros, retro assinados, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuni-se pela centésima décima quinta vez o Conselho Ad-

ministrativo, em sessão ordinária para tratar assunto de interesse do Montepio. Inicialmente o Senhor Presidente, depois de examinar os processos preparados para esta reunião, passou a despachá-los da forma seguinte: — Distribuição — Ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para o seu voto, os processos de inscrição de Montepio, em que é requerente Vitória Cardoso Maia e o de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessada Carmem Moraes Nobre e irmãs; ao Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida para relatar os processos de inscrições de Montepio em que são requerentes, respectivamente Alice de Castro Menezes e Júlia Pacifico da Frota, bem como, o processo de recurso sobre pagamento de pensão indeferido em que é recorrente Juvenal Frasso Muniz, e ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para o seu parecer, os processos de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que são interessadas, respectivamente Mafalda Calandrine França e Maria das Neves Carvilho Goes Toles bem como o processo de reversão de pensão em que é requerente Dagmar Cristo Mendes Leite. Também foram despachados os processos de restituição de contribuições em que são requerentes Athana-

gildo Rodrigues Melo e Maria de Lourdes Cruz, fazendo-os voltarem ao funcionário Walter Ferreira, encarregado da D. C. do Montepio, para esclarecimentos nos termos do requerido pelo Senhor Conselheiro Edgar Batista de Miranda. Em seguida o Senhor Presidente submeteu à consideração, dos Senhores Membros do Conselho, o voto e parecer do Conselheiro Edgar Batista de Miranda, concedendo-lhe a pensão mensal de setecentos e cinquenta cruzeiros em favor da menor Rosilba Rodrigues da Cunha filha do ex-oficial Reformado da Polícia Militar do Estado Manoel Luiz da Cunha, falecido a onze de outubro do ano próximo passado, bem como o pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros a que a mesma tem direito, tendo o Conselho se manifestado favorável votando todos pela concessão da pensão e pagamento do pecúlio. E como nada mais houvesse a tratar encerrou-se a sessão mandando o Senhor Presidente que fosse lavrada a presente ata que será publicada no DIÁRIO OFICIAL para conhecimento dos interessados. Eu Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário o escrevi e assino com o Senhor Presidente. — (Ass) Oscar da Cunha Lauzid, Presidente — Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1958, destinada à Fazenda Modelo daquele Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Governo representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Hamilton Ferreira de Sousa, e o segundo pelo seu Governador, Dr. Valério Caldas Magalhães, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9o. § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o Governo obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao Governo, a quantia de quinhentos mil cruzeiros.....

(Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; SUB-ANEXO 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.2 — Fazenda Modelo; 01 — Acre: Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O Governo prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de maio de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUSA

VALÉRIO CALDAS MAGALHÃES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES.

Testemunhas:

Alexandre Martins Silva Santos

Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), consignada no Orçamento da União e destinada à Fazenda Modelo, daquela unidade federativa.

1 — PESSOAL :		
5 trabalhadores para serviços de campo a		
Cr\$ 3.000,00		180.000,00
2 — MATERIAL :		
Complementação das instalações de dois estábulos	50.000,00	
1 depósito para forragem, de 4 x 6 metros	40.000,00	
Reparações na sede da Fazenda	15.000,00	
50 rolos de arame farpado a Cr\$ 500,00	25.000,00	
Estacas para cerca	10.000,00	
1 moto-bomba de 2"	35.000,00	
Limpeza de 90 hectares de campo a		
Cr\$ 1.000,00 por hectares	90.000,00	265.000,00
3 — EVENTUAIS :		
Despesas de qualquer natureza para a execução deste plano		55.000,00
TOTAL		Cr\$ 500.000,00

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para a colonização agrícola do Município de Rio Branco.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Hamilton Ferreira de Sousa, e o doutor Valério de Caldas Magalhães, Governador do Território Federal do Acre, firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 28 de dezembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o têrmo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.), como seu único anexo, pelo que a êste acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente têrmo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de maio de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA
VALÉRIO DE CALDAS MAGALHÃES
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Alexandre Martins Silva Santos
Leonel Monteiro

Anexo ao têrmo aditivo ao convênio assinado em 28.12.55 entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de quatro milhões de cruzeiros), destinada à colonização agrícola do Município de Rio Branco.

1 — Construção e instalação de mais quatro (4) conjuntos mecanizados p beneficiamento de produtos agrícolas do núcleo colonial do Seringal Empresa :		
a) Construção de quatro (4) galpões, a Cr\$ 143.133,00		
		572.532,00
Construção de quatro (4) fornalhas p mel-60 m3 de alvenaria, a		
Cr\$ 1.105,00		66.300,00
Instalação de oito (8) fornos p farinha — 28,80 m3 de alvenaria, a Cr\$ 1.105,00		
		31.824,00
Instalação de quatro (4) engenhos, quatro (4) máquinas de beneficiar arroz e quatro (4) eixos de transmissão — 6 m3 de concreto, a Cr\$ 1.860,00		
		11.160,00
b) Aquisição de quatro (4) motores Diesel de 10 HP, a Cr\$ 85.000,00		
		340.000,00
Aquisição de quatro (4) caietús p mandioca, a Cr\$ 2.680,00		
		10.720,00
Aquisição de uma (1) máquina D'Andréa p beneficiar arroz tipo 2-F, com armação de ferro e capacidade de até 40 sacos, equipada com 60 telas para descascador		
		95.800,00
c) Aquisição de 50 conjugados para mandioca, motorizados c capacidade de 0,9 Hp., a Cr\$ 12.000,00		
		600.000,00
2 — Combustíveis e lubrificantes p funcionamento dos núcleos e diversas máquinas		
		697.600,00
3 — Construção e reparos de pequenas pontes e pontilhões nas estradas de maior circulação n colônias em tôrno de Rio Branco		
		513.500,00
Aquisição de peças p tratores, caminhões e jeeps		
		253.031,60
Transportes diversos		
		135.819,40
Administração		
		320.000,00
Eventuais — despesas de qualquer natureza		
		301.713,00
TOTAL		Cr\$ 4.000.000,00

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para manutenção e desenvolvimento das colônias de Sena Madureira, Rio Branco, Tarauacá, Xagury, Feljó, Bella Flôr (Brasília) e Cruzeiro do Sul.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Hamilton Ferreira de Sousa, e o doutor Valério de Caldas Magalhães, Governador do Território Federal do Acre, firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 14 de setembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o têrmo aditado, o mencionado em sua cláusula segunda (2a.), como seu único anexo, pelo que a êste acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas,

condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de maio de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA

VALÉRIO DE CALDAS MAGALHÃES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alexandre Martins Silva Santos

Leonel Monteiro

Anexo ao Termo aditivo ao convênio firmado em 14.9.56 entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00), destinada à manutenção das colônias agrícolas daquela unidade federativa.

I — Administração das colônias agrícolas de Sena Madureira, Rio Branco, Tarauacá, Xapuri, Feijó, Bela Flôr (Brasiléa) e Cruzeiro do Sul (8% s/ Cr\$ 5.500.000,00)	440.000,00
II — Construção de três (3) escolas tipo I. N. E. P., em madeira, coberta de cavacos, com sanitários externos na base de Cr\$ 120.000,00	360.000,00
III — Despesa com o pagamento de trabalhadores na manutenção dos núcleos coloniais existentes em todos os municípios do Território, a cargo das inspetorias agrícolas	1.200.000,00
IV — Auxílio para instalação de colonos diversos núcleos de Rio Branco, constando de ferramenta, utensílios, gêneros alimentícios, vestuários, medicamentos, etc.	500.000,00
V — Aquisição de vinte e quatro (24) muares para transporte de produtos agrícolas dos colonos	255.000,00
VI — Abertura e conservação de estradas e caminhos de acesso às colônias agrícolas mais próximas à cidade de Cruzeiro do Sul	500.000,00
VII — Despesas de qualquer natureza com pessoal técnico	600.000,00
VIII — Aquisição de uma embarcação de madeira de lei, com capacidade para vinte e cinco (25) toneladas, destinada ao transporte de produtos agrícolas dos colonos ribeirinhos para a cidade de Rio Branco	300.000,00
IX — Fomento à cultura cafeeira em Rio Branco, Brasiléa e, sobretudo, em Cruzeiro do Sul: — despesa de qualquer natureza	250.000,00
X — Combustível e lubrificante para as máquinas, motores e veículos	260.000,00
XI — Aquisição de duas (2) máquinas para beneficiamento de arroz, marca "Zacarias", modelo comercial, com dois burnidores e classificadores "Trieur", sendo: uma (1) tipo B, ao preço de Cr\$ 94.810,00; tipo C, ao preço de Cr\$ 114.950,00	209.760,00

XII — Transporte e frete de materiais	125.000,00
XIII — Reparo, adaptação, conservação, inclusive aquisição de peças para máquinas, motores e veículos ...	170.000,00
XIV — Eventuais: Despesas de qualquer natureza, inclusive com limpeza e conservação de campos de pastagens	330.000,
TOTAL	Cr\$ 5.500.000,00

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Missões Salesianas do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 750.000,00 — dotação de 1958 — destinada ao prosseguimento da construção do pavilhão para isolamento de tuberculosos no hospital de Juaretê, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Missões Salesianas do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Missão, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Hamilton Ferreira de Sousa, e a segunda pelo seu procurador, padre Francisco Fabbri, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Missão obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Missão, a quantia de setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social: CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal): DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 04 — Amazonas; 5 — Prosseguimento da construção do Pavilhão para Isolamento de Tuberculosos no Hospital de Juaretê: setecentos

e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Missão mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — A Missão prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer, maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A Missão apresentará à SPVEA relatório trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer in-

formações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SÉTIMA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de maio de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUSA

P. p. Padre FRANCISCO FABRI

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raimundo Ferreira

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 750.000,00 (EXERCÍCIO DE 1958), DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DE ISOLAMENTO DE TUBERCULOSOS ANEXO AO HOSPITAL DE JUARETÊ.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
1 — PAREDES				
Em alvenaria de tijolos de 0,15 m.	m2	452	300,00	135.600,00
2 — CONCRETO CICLÓPICO				
Camada impermeabilizadora	m2	275	250,00	68.750,00
3 — CONCRETO ARMADO				
Vergas, vigas e lajes de fôrros	m2	275	850,00	233.750,00
4 — COBERTURA				
Emadeiramento, entelhação com telhas de barro ...	m2	450	460,00	207.000,00
5 — SERVIÇOS DE CARPINTARIA				
Confecções e assentamento de esquadrias incluindo todas as ferragens necessárias	m2	50	1.500,00	75.000,00
6 — EVENTUAIS	—	—	—	29.900,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 750.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Amazonense de Assistências aos Lázaros e Defesa contra a Lepra, para aplicação da verba de Cr\$ 40.000,00 — Dotação de 1958, destinada ao Educandário "Gustavo Capanema", em Manaus, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Amazonense de Assistências aos Lázaros e Defesa contra a Lepra, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Sociedade, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Hamilton Ferreira de Sousa, e a segunda pelo seu procurador, doutor Adelino de Oliveira Neto, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo

quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas das cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes contratantes não

houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Sociedade obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula segunda, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Sociedade, a quantia de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS ORDINARIAS:** verba 2.0.00 — Transferências; 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.0.0 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13-12-51, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Anexo "A" 04 — Amazonas — Educandário "Gustavo Capanema": quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A Sociedade prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A Sociedade apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de maio de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUSA

ADELINO DE OLIVEIRA NETO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Hegível

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, para aplicação da dotação de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1958, e destinada à aquisição de medicamentos para o Educandário "Gustavo Capanema" a cargo da referida Sociedade

MEDICAMENTOS:

100 — Ampolas de Necroton de 5 cc.	a	63,00	6.300,00
30 — Vidros de Vic-vap-rub.	a	12,00	360,00
100 — Ampolas de Esplena	a	6,00	600,00
25 — Vidros de Dibiotil	a	48,00	1.200,00
20 — Vidros de Endopulmin Ad.	a	30,00	600,00
30 — Vidros de Sulfato Ferroso	a	35,00	1.050,00
20 — Vidros de Kusak	a	28,00	560,00
14 — Vidros de Magnésia	a	10,00	140,00
50 — Vidros de Anemion	a	30,00	1.500,00
50 — Caixas de Bucofagos	a	25,00	1.250,00
30 — Vidros de Atroveran	a	53,00	1.590,00
100 — Vidros de mercúrio cromo	a	5,00	500,00
30 — Vidros de hepático cofa	a	45,00	1.350,00
100 — Vidros de Anemotrat	a	39,00	3.900,00
60 — Vidros de Hepático Piam	a	45,00	2.700,00
30 — Vidros de Codelasa	a	44,00	1.320,00
50 — Vidros de Percobre	a	41,00	2.050,00
30 — Carros de Esparadrapo	a	18,00	540,00
30 — Pacotes de Ataduras	a	10,00	300,00
230 — Ampolas de Penicilina 400 u.	a	52,00	11.960,00
230 — Ampolas de Água destilada	a	1,00	230,00

TOTAL Cr\$ 40.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, para aplicação da verba de Cr\$ 40.000,00, dotação de 1958, destinada à segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Sociedade, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Hamilton Ferreira de Souza, e a segunda pelo seu procurador, Dr. Adelino de Oliveira Neto, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Sociedade obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Sociedade, a quantia de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: verba 2.0.00 — Transferências; 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.0.0—Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acôrdo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13-12-51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A". 04 Amazonas; Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra: Cr\$ 40.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A Sociedade prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A Sociedade apresentará à SPVEA relatórios dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de maio de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUSA
ADELINO DE OLIVEIRA NETO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:
Leonel Monteiro
Ilegível

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Amazonense de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra, para aplicação da dotação de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40 000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1958, e destinada à aquisição de medicamentos para o Educandário "Gustavo Capanema" a cargo da referida Sociedade.

ALIMENTOS:

	Cr\$	Cr\$
10 — Sacos de feijão	900,00	9.000,00
5 — Sacos de café	2.200,00	11.000,00
10 — Sacos de açúcar	800,00	8.000,00
10 — Sacos de arroz	780,00	7.800,00
5 — Sacos de farinha	740,00	3.700,00
25 — Quilos de Bolachas	20,00	500,00
T O T A L:		Cr\$ 40.000,00

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Snr. Geraldo Maia da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O imóvel em apreço é o lote 4 do loteamento da Timbó, com frente para a referida travessa, entre Visconde de Inhaúma e Duque de Caxias.

Dimensões:
Frente — 5,00m.
Fundos — 33,25m.
Área — 166,25m².
Forma regular. Confina à direita com o lote n. 3 e à esquerda com o lote n. 5. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de maio de 1958.

Candido José de Araújo
Secretário de Obras
(T — 21.755 — 23/5, 2 e 12/6/58)

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Mariana Santos Conceição, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Senador Salgado Filho, Bôca do Acre, Passagem Santa Cruz e Passagem do Brotinho, a

59,50m.

Dimensões:

Frente — 7,15m.
Fundos — 59,50m.
Área — 425,425m².

Terrêno de forma regular edificado com o n. 318 e confina pela direita com o edifício n. 320 e pela esquerda com o de n. 316.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de maio de 1958.

Candido José de Araújo
Secretário de Obras
(T — 21.756 — 23/5, 2, e 12/6/58)

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Neuza dos Santos Rodrigues, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 26-A do loteamento da Curuzú, com frente para a passagem projetada.

Dimensões:
Frente — 5,65m.
Fundos — 18,82m.
Área — 106,32m².

Forma regular.
Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do

Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de junho de 1957.

Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras
(T. — 21.758 — 23/5, 2 e 12/6/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Ananias, Moraes Botelho, brasileiro, viúvo, residente nesta Cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — S Denominação (Vila do S.N.M.) rua Nova, Honório José dos Santos e Jurunas, a 136,45m.

Dimensões:
Frente — 10,70m.
Fundos — 40,00m.
Área — 426,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado s/n.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de maio de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.
(T. — 21.585 — 13, 23/5 e 2/6/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Carmen Libânia Braga dos Passos brasileira solteira residente nesta cidade, requerido por aforamento e terreno situado na quadra: — Caripunas, Conceição, 3 de Maio e 14 de Abril, a 107,50m.

Dimensões:
Frente — 4,40m.
Fundos — 27,00m.
Área — 118,80m².

Forma regular. Terreno edificado n. 1.782. Forma regular.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de maio de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.
(T. — 21.584 — 13, 23/5 e 2/6/58)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Sinésia Miranda Monteiro, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Conselheiro Furtado, Gentil Bit-

tencourt, Barão de Mamoré e José Bonifácio, a 120,80 metros.

Dimensões:
Frente — 10,05 metros.
Fundos — 50,00 metros.
Área — 502,50 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 1.647.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de maio de 1958.

(a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.
(T. 21.597 — 13, 23/5 e 2/6/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Felix de Moraes, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — 25 de Setembro, Duque de Caxias, Humaitá e Vileta, a 6,33m.

Dimensões:
Frente — 4,90m.
Fundos — 43,65m.
Área — 213,850m².

Forma regular. Confina por ambos os lados em quem de direito. Terreno edificado sob o n. 471.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de abril de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.
(G. Dias 3, 13 e 23/5/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. João Damasceno de Oliveira, brasileiro, casado, marítimo, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Angelo Custódio, 16 de Novembro, Rua de Obidos, e Almirante Tamandaré, a 42,00m.

Dimensões:
Frente — 6,00m.
Fundos — 40,00m.
Área — 240,00m².

Forma regular, baldio. Confina de ambos os lados com terrenos baldio de quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado afixando-se o original na porta principal do edifício

da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de abril de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.
(G. Dias 3, 13 e 23/5/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERREAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Lena de Souza Fernandes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca-Guamá; 44.º Termo; 44.º Município — Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, para as terras requeridas por quem de direito, na margem direita do rio Capim; fundos, com terras devolutas do Estado; lado direito, com terras requeridas por Adalberto Gomes Fernandes e pelo lado esquerdo, com terras também devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município do Capim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de maio de 1958.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 23/5, 3 e 13/6/58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Adalberto Gomes Fernandes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca-Guamá; 44.º Termo; 44.º Município — Capim e 113.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente, com a margem esquerda do rio Candirú Assú; pelo lado direito, esquerdo e fundos, com terras requeridas por quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de maio de 1958.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 23/5, 3 e 13/6/58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Leonam Souza Fernandes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca-Guamá; 44.º Termo, 44.º Município — Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem do rio Candirú Assú, na sua margem esquerda, limitando-se: pelo lado esquerdo, com terras

requeridas por Adalberto Gomes Fernandes; lado direito, com terras devolutas do Estado e pelos fundos, com terras requeridas por D. Lena de Souza Fernandes, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município do Capim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de maio de 1958.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 23/5, 3 e 13/6/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Adelaide Carneiro da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45 Município, Iritula e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana), margem esquerda a começar do quilômetro 148 ao 151, pelos lados e fundos com terreno do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Iritula.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de maio de 1958. — (a) Joana Ferreira da Cruz respondendo pelo Oficial Administrativo.
(Em — 3, 13 e 23/5/58)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM Chamada de funcionário

Pelo presente Edital fica notificada a funcionária deste DER-Pa. Aida Oeiras de Araujo, Telefonista, Ref. 8, Classe O, do Quadro Único, a comparecer até o próximo dia 15 de junho, no expediente das sete e trinta às 13 horas, à Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), sala n. 1.009 — 10.º andar do Edifício do I. A. F. I., sito à Rua Senador Mancel Barata n. 405, para justificar a sua ausência ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de demissão por abandono do cargo, tudo de conformidade com a Lei n. 749, de 24/12/1953.

Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), em 8 de maio de 1958. — (a) Eng. Affonso Lopes Freire, diretor geral.

(Ext. — 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31/5; 1, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14 e 15/6/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS EDITAL

O senhor Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com o art. 31 § 1.º da Lei n. 749, de 24/12/53, (E. F. P. E.), fica notificado o senhor Lucimar dos Santos Barbosa, Escrivão da Coletoria de Mojú a comparecer e assumir suas funções na Coletoria Estadual de Mojú, para onde foi removido por ato do Governo do Estado e não se apresentou no prazo regulamentar, para o que fica-lhe marcado o prazo de trinta (30) dias, contado da primeira publicação deste edital no DIARIO OFICIAL, findo o qual, sem que o mesmo funcionário se apresente, ou justifique a razão por que não o fez, ou ainda faça prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta ao Governo do Estado a sua demissão na forma da Lei. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Diretor do Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o datilografei. — (a.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças. (G. — Dias 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31/5/1958 e 1, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12 e 13/6/58)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO IMPRENSA OFICIAL Chamada de Funcionário

De ordem do Sr. Diretor e nos termos do art. 205, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico, pelo presente edital o Senhor Estevam Batalha Chacon, ocupante do cargo de revisor — padrão H, do Quadro Único, lotado nesta Imprensa Oficial, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada lei (Destacamento dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios). E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no DIARIO OFICIAL.

Eu, Maria de Lourdes da Silva Castro, chefe do Expediente o escrevi aos vinte e nove dias do mês de abril de 1958.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 29 de abril de 1958.

Visto: MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO, Diretor. — (a) MARIA DE LOURDES DA SILVA CASTRO, Chefe do Expediente. (G. — Dias 30/4; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31/5; 1, 3, 4 e 5/6/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Valentina Pinheiro da Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, removida da escola do lugar Anaral, para a de Canindé, Município de Bragança, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual está afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezem-

bro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

(G. Dias — 17 — 18 — 19 — 20 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30/4; 1 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24/5/58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Raimunda Feliciano da Silva, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vista Alegre, município de Marapanim, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual está afastada sem motivo, desde o início do ano letivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

(G. Dias — 17 — 18 — 19 — 20 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30/4; 1 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24/5/58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Dália Afonso da Cunha, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, removida "ex.officio", da escola da Vila de Malauá, município de Igarapé-Miri, para a escola do lugar Campelo, município de Anhangá para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual está afastada sem motivo, desde o início do ano letivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-

cretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

(G. Dias — 17 — 18 — 19 — 20 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30/4; 1 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24/5/58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a normalista Luiza Dyer Barones, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada desde 22 de maio do ano passado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de abril de 1958.

LAURA BATISTA DE LIMA

Chefe de Expediente

Visto: — Dr. CUNHA COIMBRA, Secretário.

(G. — 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31-5; 1, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13-6-58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Lucimar Alves Magalhães, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Travessa do Mutum, Município de Nova Timboteua, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de abril de 1958.

LAURA BATISTA DE LIMA

Chefe de Expediente

Visto: — Dr. CUNHA COIMBRA, Secretário.

(G. — 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31-5; 1, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13-6-58).

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a sra. Eda Fazi Pantoja, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Ilha da Conceição, Município de Cametá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções do seu cargo

do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe do Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de maio de 1958. — Visto: Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(a.) Laura Batista de Lima, chefe do expediente.

(G. 13 — 14 — 15 — 17 — 18

20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25

26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31/5; 1 — 2 — 3 — 4 —

5 — 7 — 8 — 10 — 11 — 12 —

13 — 14 e 15/6/58)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Darcy Rodrigues da Fonseca, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, removida ex-officio, por ato de 23/10/57 do grupo escolar de Nova Timboteua, para o grupo escolar de Vizeu, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as

funções do seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de maio de 1958. — (a.) Laura Batista de Lima, chefe de expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — Dias 18 20 21 22 23 24 25 27 28 29 30 31/5; 1 3 4 5 7 8 10 11 12 13 14 15 17 18 19 20, 21 e 22/6/58)

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Orlando Geraldo de Leão Guilhon, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à avenida Serzedelo Corrêa, n. 142.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 22 de maio de 1958. — (a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.

(T — 21.757 — 23, 24, 25, 27 e 28/5/58)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"
FUNDADA EM 1.882

Subscrição Particular de Ações para Aumento de Capital

Estará aberta, a começar de 26 de maio até 14 de julho de 1958, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54 — 10. andar, nesta cidade, a subscrição das quinze mil ações que esta Sociedade foi autorizada a emitir para o aumento de seu capital, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas, de 14 de maio de 1958.

a) As ações serão nominativas, comuns, de valor de duzentos cruzeiros cada uma, e gozarão dos mesmos direitos estabelecidos para as quinze mil já existentes;

b) Proporcionalmente, os titulares das atuais ações terão preferência, conforme a lei, para subscrição do aumento do capital;

c) As ações restantes ou disponíveis caberão, relativamente, àqueles que houverem exercido o direito de preferência;

d) A emissão se fará ao par, sendo de cinquenta por cento a entrada inicial, os outros cinquenta, logo após a aprovação da autoridade competente;

e) Será cobrada, para despesas, uma percentagem de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada ação.

Belém, 20 de maio de 1958.

Pela Cia. de Seguros "COMERCIAL DO PARÁ" — Os Diretores: OSCAR FACIOLA — RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES — JORGE MARCIAL DE PONTES LEITE.

(Ext. — 21, 22 e 23/5/58)

INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 28 de Abril de 1958.

Aos vinte e oito dias do mês de Abril de mil novecentos e cinquenta e oito, às dezessete horas, na sede social à Rua Doutor Pais de Carvalho número trezentos e dez, presentes acionistas por si ou por seus representantes capazes totalizando vinte sete mil e quinhentas ações conforme se verifica das assinaturas lançadas no Livro de Presenças, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária de Indústrias Jorge Corrêa S. A.

O vice-presidente Antonio Marques que responde pela presidência em face da ausência temporária do presidente efetivo, assumiu a direção dos trabalhos e convidou os acionistas senhores João Ferreira e João Antonio Maia para secretariarem a reunião, mandando que fosse feita pelo segundo secretário a chamada dos presentes, e, constatando haver número legal declarou aberta a sessão.

O senhor presidente explicou que a assembléia geral era realizada para os fins indicados nos anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL e na "Folha do Norte" dos dias dezoito, vinte três e vinte seis

do corrente, cuja leitura foi feita pelo segundo secretário e estavam assim redigidos: "Indústrias Jorge Corrêa S/A — Assembléia Geral Ordinária — Convidamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia vinte e oito do corrente, às dezessete horas, na sede social à Rua Doutor Pais de Carvalho número trezentos e dez para deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, bem como elegerem a nova Diretoria e Conselho Fiscal, fixando-lhes seus honorários, além do que ocorrer. Belém, dezoito de Abril de mil novecentos e cinquenta e oito. Os Diretores: Antonio Marques, Astrogildo Pinheiro, Aldo de Oliveira Brandão e Benjamin Marques."

Em seguida o senhor presidente fez a leitura de todos os documentos mencionados no edital de convocação e colocou os mesmos em discussão, esclarecendo todas as indagações que lhe foram formuladas, e, sem sofrerem contestação ou impugnação, alguma, foram aprovados por unanimidade o Relatório, Balanço, Conta de Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tendo deixado de votar os

membros da Diretoria, na forma da Lei.

Terminada essa parte, o senhor presidente anunciou que ia ser procedida a eleição da nova Diretoria pelo prazo de dois anos de acordo com o artigo sétimo dos Estatutos e do Conselho Fiscal pelo prazo de um ano em harmonia com a Lei. Convidados os acionistas senhores Doutor Edgar de Campos Proença e José Gonçalves de Amorim Junior para servirem de escrutinadores, foi feita a eleição e o resultado apurado acusou a escolha, por unanimidade dos seguintes acionistas para a Diretoria: José Melero Carrero, hespanhol, casado, Presidente; Antonio Marques, português, casado, Vice-Presidente; Astrogildo Pinheiro, brasileiro, casado, Diretor; Aldo de Oliveira Brandão, português, casado, Diretor e Benjamin Marques, português, casado, Diretor. Para o Conselho Fiscal os senhores Reynaldo Pereira da Rocha, brasileiro naturalizado, casado; Aloysio Guilherme Araújo de Menezes, português, casado e Alvaro Morais Flôres, português, casado, para membros efetivos e para suplentes Manoel Pereira da Rocha, brasileiro, casado; Abilio Antonino da Cunha Simões Costa, brasileiro, casado e Alexandre Lopes da Silva Borges, português, solteiro, todos residentes nesta cidade e nenhum deles incidindo em qualquer impedimento legal.

O senhor presidente proclamando essa decisão declarou empossados todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e pediu aos acionistas para procederem a votação dos honorários daquela e remuneração deste, ficando decidido que a Diretoria tenha um aumento de vinte por cento sobre os atuais vencimentos, com arredondamento das frações e o Conselho Fiscal permaneça com a mesma remuneração do exercício findante.

Como ninguém mais quizesse usar da palavra, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e suspendeu a sessão para a lavratura desta ata que depois de pronta foi lida, aprovada e por todos presentes assinada.

Belém, 28 de abril de 1958.

(aa) Antonio Marques, João Ferreira, João Antonio Maia,

Edgar Proença, Astrogildo Pinheiro, José Gonçalves de Amorim Junior, Aldo de Oliveira Brandão, Benjamin Marques, Aloysio G. A. Menezes, p. p. José Ruy Melero de Sá Ribeiro, p. p. Ascencion Melero de Sá Ribeiro, Aloysio G. A. Menezes, Angelo Domingues Ferreira, p. p. João Marques da Cunha, p. p. Benjamin Valente da Silva, Angelo Domingues Ferreira, Violeta Macêdo Pinho por si e seus filhos menores Maria da Graça, Maria Fátima, Maria da Conceição, José Bernardo e Bernardo Junior, Joaquim Lopes Nogueira, p. p. José Melero Carrero, Joaquim Lopes Nogueira.

(Ext. — Dia 23/5/58)

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA
(Patrimônio Nacional)
A V I S O

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, P. N., avisa a quem interessar possa que a firma Henrique Rodrigues, estabelecida nesta praça à Av. Independência n. 31, com negócios de fotografias, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 278 do Rio de Janeiro, relativo a uma (1) caixa e chapas fotográficas, marca "Letreiro", embarcada por O. Tolipan & Soeiro, e consignada a firma Henrique Rodrigues, a qual foi transportada pelo vapor "Rio Jequitinhonha" vgm. 8-IDA, entrado neste porto em 18/2/58. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do Decreto n. 19.473 de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754 de 18 de Março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 5 de maio de 1958. — Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Patrimônio Nacional. — (a.) J. Dias Paes & Cia. Ltda. — Agêntes.
(T — 21.751 — 22, 23 e 24/5/58)

L. FIGUEIREDO NAVEGAÇÃO S/A.
SÃO PAULO
Agência de Belém Estado do Pará
A V I S O

Notificamos a quem interessar possa que pela firma R. N. Teixeira & Cia. nos foi comunicado o extravio do conhecimento original n. 103 relativo ao embarque de 1 (uma) caixa contendo essência industrial marca R. N. T. C. pesando 27 quilos, efetuado no porto do Rio de Janeiro por Sisak com desp. Ltda. consignado (s) R. N. Teixeira & Cia. pelo vapor São Paulo vgm. 11/N aqui aportado em 23/2/58, tendo operação para o Armazem n. 4 dos SPNAP.

De conformidade com o artigo nono, parágrafo primeiro do Decreto lei n. 19.473 de 10 de dezembro de 1930, modificado pelo Decreto Lei n. 19.754 de 18 de março de 1931, avisamos aos interessados para reclamarem o que de direito tiverem dentro de cinco (5) dias, prazo findo o qual os SPNAP poderão fazer a entrega do (s) referidos (s) volumes (s) a R. N. Teixeira & Cia.

Belém-Pará, 20 de maio de 1958. — Agência em Belém — Estado do Pará.

L. Figueiredo (Belém) S. A. — Armazens Gerais — Despachos — Representações. — (a) Adelbert R. de Santana Diretor
(T — 21.750 — 22, 23 e 24/5/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — SEXTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1958

NUM. 5.108

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 227

Agravo da Capital

Agravantes — Ernesto Frade Palmeira e Sara Nazaré de Souza Palmeira.

Agravados — Os mesmos.

Relator — Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares.

EMENTA: — A separação de corpos não significa tão somente ausência de relações sexuais, mas também, separação de residência dos conjugues.

Como medida preparatória que é da ação de desquite, morando os conjugues no mesmo teto, a concessão da separação se impõe, por que é também medida de segurança. O pedido de alimentos provisórios feito simultaneamente com o de separação de corpos, esta uma vez decretada, nada obsta que seja aquele comitantemente deferido, visto como a obrigação alimentar subsiste entre os conjugues enquanto não decretado o desquite.

Tendo sido observada pelo dr. Juiz a justa proporção às possibilidades e recursos do marido, indefere-se o pedido de aumento de alimentos temporários.

Demonstrada de início a inocência do marido, este deve ser mantido na morada do casal, bem como, na guarda e educação dos filhos que, em idade, já passaram a fazer do aleitamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Comarca da Capital, em que são partes, como agravantes, Ernesto Frade Palmeira e Sara Nazaré de Souza Palmeira; e, como agravados, os mesmos.

O ora agravante, Ernesto Frade Palmeira, requereu perante o dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara e Feitos da Família, como medida preparatória da ação de desquite litigioso, que deverá intentar contra sua mulher Sara Nazaré de Souza Palmeira, por injúria grave e adultério, a separação de corpos e guarda e educação dos filhos menores, com fundamento no art. 678 do Código de Processo Civil e art. 223 do Código Civil.

Tal pedido que, também foi requerido na contestação, pela ora agravante, Sara Nazaré de Souza Palmeira, foi indeferido pelo dr. Juiz a quo, o qual apenas fixou os alimentos temporários a serem pagos pelo ora agravante, Ernesto Frade Palmeira, à sua mulher. Daí os

agravos, que, minutados e contraminutados pelos interessados, foi sustentado pelo dr. Juiz a quo no despacho de fls. 16.

O processamento da separação de corpos, em face do parágrafo único do art. 684, do Código de Processo Civil, depende, com efeito, do estabelecido no art. 685 do mesmo Código:

“Despachada a petição, feitas as citações necessárias, no prazo de 48 horas, contestado, ou não o pedido, o juiz procederá a uma instrução sumária, facultando às partes a produção de provas, dentro de um tríduo, decidindo em seguida de acôrdo com o seu livre convencimento”.

O dr. Juiz a quo, na verdade, não imprimiu ao processo o rito estabelecido no citado artigo. Recebeu a inicial, mandou citar a parte interessada e prolatou sentença, sem antes facultar às partes a produção de provas, no tríduo como manda a lei. Daí, porque, levanta o ora agravante, Ernesto Frade Palmeira, a preliminar de nulidade da sentença recorrida. A essa possível nulidade, porém, contrapõe-se o artigo 273 do Código de Processo Civil, que determina:

“Quando o juiz poder decidir do mérito a favor da parte a quem aproveita a declaração de nulidade, não a pronunciará, nem mandará repetir o ato, ou suprir-lhe a falta”.

O dr. Juiz em sua sentença não atendeu ao pedido do ora agravante, Ernesto Frade Palmeira, isto é, a separação de corpos. Atendeu, em parte, ao pedido da segunda agravante Sara Nazaré de Souza Palmeira, concedendo-lhe alimentos provisórios, e negou-lhe a separação de corpos e o pedido para ficar residindo sosinha, com a retirada do marido. É assim que sustenta a sentença ora agravada:

“A separação de corpos pleiteada pelos nubentes, já é uma medida preexistente há mais de dois anos, de vez que, morando, como moram na mesma casa, habitam compartimentos diferentes, não fazendo vida em comum (coabitación)”.

É evidente, com efeito, o equívoco do nobre Juiz. Como se sabe, a separação de corpos não significa não coabitación (ausência de relações sexuais) e, sim, também, separação de residência

dos conjugues. Essa definição é dada através da própria redação do art. 678, do Código de Processo Civil, que estabelece:

“Quando a lide deva ser procedida de separação de corpos, o juiz poderá ordenar o afastamento temporário de um dos conjugues da morada do casal, a assistência a um dos conjugues e a guarda e a educação dos filhos, durante o processo”.

Deduz-se da sentença ora recorrida que, para haver a separação de corpos de fato, basta que os conjugues não mantenham mais relações sexuais, embora continuem residindo no mesmo teto. Não é bem esse o sentido da lei. Sabe-se que as duas modalidades existem de separação: a de fato e a de direito. A primeira ocorre quando algum dos conjugues com justa causa ou injustificadamente, deixa forçado ou voluntariamente o lar conjugal. A segunda tem lugar quando, inexistindo a anterior, se faça necessária a intervenção judicial ordenando o afastamento temporário de um dos conjugues da morada do casal. Para a separação de fato, desnecessário se torna requerer o alvará de separação, posto que alcançado terá o objetivo da lei, que é o de evitar, entre os conjugues litigantes, o natural constrangimento resultante do próprio litígio. Para a separação de direito, embora a lei não a exija como formalidade essencial da ação de desquite, poderá um dos conjugues requere-la, nos termos do artigo 223 do Código Civil:

“Antes de mover a ação de nulidade de casamento, a de anulação, ou a de desquite, requererá o autor, com os documentos que a autorizem, a separação de corpos, que será concedida pelo juiz, com a possível brevidade.”

Vê-se, assim, que a medida é preparatória e de segurança, se bem que facultativa. Uma vez requerida, porém, a sua concessão se impõe, com a possível brevidade, se o pedido satisfizer as exigências legais. Carvalho dos Santos, em seu livro “Código de Processo Civil Interpretado”, vol. VIII, pag. 40, a respeito esclarece:

“O legislador não se expressou com exatidão, ao dizer que o juiz poderá ordenar o afastamento, et. É isto porque o Código Civil, no art.

223, não admite a possibilidade do juiz denegar a separação, não lhe deixando arbítrio para o deferimento ou indeferimento do pedido, pois ordena deferir o pedido com possível brevidade. O que é preciso, para que o juiz a isso seja obrigado, é que o pedido seja legalmente, feito, a dizer, instruído com documentos que autorizem a separação”.

O indeferimento do pedido resultou não da falta de documentação que autorizem a separação, mas, porque, o dr. Juiz entendeu desnecessária tal providência, convito da existência da separação de fato. Esta, como se disse, não ocorre no presente caso, e tanto é assim que, os conjugues sentindo a necessidade da separação, ambas a requerem. face ao exposto, a sentença recorrida negando, como negou a separação, afastou-se realmente da lei e da jurisprudência. Merece, pois, ser reformada.

Sobre os alimentos provisórios deferidos pelo dr. Juiz a agravante, é de serem mantidos, posto que, na fixação de seu quantum, foi observada a devida proporção às possibilidades e recursos do agravante. Em regra, deve ser concedida preliminarmente a separação, para depois a mulher poder pedir os alimentos temporários. Nada obsta, porém, que no caso dos autos, face ao requerimento da agravante, sejam desde logo concedidos, subsequentes a separação judicial. É bem assim, porque, a obrigação alimentar subsiste entre os conjugues enquanto não há a decretação do desquite.

“Porque de outra forma a mulher ficaria privada de recursos para se manter e para defender o seu direito, de vez que, decretada a separação, o marido continua na administração dos bens do casal e mesmo na administração dos bens da mulher. A lei não faz senão um adiantamento, na expressão de Tito Fulgencio, e adiantamento é, porque não faz mais do que reclamar o que é seu como meeira ou proprietária exclusiva dos bens que o marido administra (Do Desquite, 71). Do “Código de Processo Civil Interpretado”, pág. 26/27, de Carvalho dos Santos”.

Quanto a saída de um dos conjugues da morada do casal e a guarda e a educação dos três filhos, de nomes: Carbatam, de 16 anos; Paulo Augusto, de 10 anos e Carlos Rudá, de 7 anos.

JUDICIAIS

de idade, a razão milita em favor do agravante (marido), visto como existem nos autos elementos suficientes demonstrando a culpabilidade da agravante.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 2.^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar e negar provimento, em parte, a ambos os recursos: ao agravante — para decretar a separação de corpos, ficando mantido na morada do casal e na guarda e educação dos filhos menores; e negar — quanto a cassação de alimentos temporários; a agravante — para decretar a separação de corpos por si também requerida; e negar quanto ao aumento dos alimentos referidos, bem como a sua permanência na residência do casal e na guarda e proteção dos filhos menores.

Custas na forma da lei.

Belém, 2 de maio de 1958. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, Relator; Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de maio de 1958. — (a.) Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de julgamento da 2.^a Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 23 de Maio corrente para julgamento pela 2.^a Câmara Penal da Apelação Penal, da Capital, em que é apelante, José Marcelino Feitoza; e, apelada, a Justiça Pública, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de maio de 1958. — (a.) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de julgamentos da 2.^a Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 23 de Maio corrente para julgamento, pela 2.^a Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Igarapé-Miri — Agravante — Aurora Fortes da Costa — Agravado — O Juiz de Direito da Comarca — Relator — Desembargador João Bento de Souza.

Apelação Cível ex-officio — Castanhal — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelada — Maria Monteiro Fernandes — Relator — Desembargador Anibal Figueiredo.

Idem — Idem — Idem — Idem — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara — Apelados — Raimundo Tavares da Silva e Elza Quinderé Tavares da Silva — Relator — Desembargador Pojucan Tavares.

Idem — Idem — Idem — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara — Apelados — Sebastião Faial Neto e Guilhermina Alves Faial — Relator — Desembargador — Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de maio de 1958. — (a.) Luis Faria, Secretário.

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber pelo presente edital, com o prazo de vinte dias que no dia 12 de Junho vindouro, às dez horas, e na porta da sala das audiências deste Juízo, será vendido em Hasta Pública, pelo porteiro dos Auditórios senhor Trajano Margalho, na ação Executiva, que Pires da Costa & Cia, moveu contra E. Rosseti & Cia. Ltda., o seguinte imóvel, nesta cidade de Belém, a seguir descrito: Terreno edificado à Avenida Comandante Braz de Aguiar, trêcho compreendido entre a travessa

Doutor Moraes e avenida Serzedêlo Corrêa, coletado sob o número vinte e três (23), do plaqueamento moderno, confinando de um lado com o imóvel número dezenove (19) e do outro lado com o número vinte e sete (27), ambos os imóveis de propriedade de quem de direito, com as medições constantes dos respectivos títulos de propriedade e com os característicos seguintes: construção antiga, térrea, reformada, servida por uma porta de entrada e duas janelas de frente e de gradil de ferro e constituída das seguintes dependências: corredores de entrada e de passagem, sala de visitas, alcôva e varanda de jantar soalhadas de acapú e amarelo e forradas, puxada soalhada de acapú e amarelo e forrada, com várias janelas para um saguão cimentado, nela se encontrando três dormitórios, soalhados de acapú e amarelo e forrados, a seguir pequena copa, cosinha conjuntas mosaicadas e forradas e com as paredes internas revestidas de azulejos até a altura legal; a seguir pequena varanda de jantar mosaicada e forrada e os aparelhos sanitários independentes mosaicados e forrados e com as paredes internas revestidas de azulejos. Com as paredes principais de tijolos, paredes outras de ta-

bique e enchimento coberto de telhas, provida de platibanda em bom estado de conservação e situado em bom local, avallado em Cr\$ 450.000,00. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação, assim como as comissões do escrivão e porteiro, as custas e a respectiva carta de Arrematação, é este afixado à porta dos Auditórios e publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezenove dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Judith Monarca e Pepes, escrivã interina, que datilografei e subscrevo. — (a.) Walter Nunes de Figueiredo. (Ext. — Dia 23/5/58).

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível, da Capital, em que são partes, como apelante, Simão Roffé & Companhia; e, apelada, Umbelina de Miranda Quadros, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de maio de 1958. — (a.) Luis Faria, Secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mario Sodré Rodrigues e a senhorinha Beatriz Moreira do Amaral.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vizeu, domiciliado e residente nesta cidade, filho de Jovino Rodrigues da Silva e de dona Elisa Sodré Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem União, 70, filha de Raimundo Ferreira dos Santos Amaral e de dona Maria Vitória Moreira do Amaral.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior. (T — 21.759 — 23 e 30/5/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Waldemar Ferreira dos Santos e a senhorinha Maria de Nazaré Jansen Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do

Pará, Belém, construtor, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Nova, 161, filho de Manoel dos Santos e de dona Prazeres de Jesus.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 1.184, filha de Carlos Jansen Ferreira e de dona Maria de Souza Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior. (T — 21.760 — 23 e 30/5/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Jorge de Mattos e a senhorinha Maria de Nazaré Moreira Aflalo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, agrimensor, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, filho de João Francelino de Mattos e de dona Alfedina Silva de Mattos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Ferreira Pena, 194, filha de Silvio Moreira Aflalo e de dona Emilia Moreira Aflalo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, tendo remetido cópia deste proclama para o domicílio e residência do nubente para fins legais, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior. (T — 21.761 — 23 e 30/5/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Odyr Ribeiro dos Santos e a senhorinha Helena Nazareth da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, aviário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Ferreira Pena, 60, filho de Amyntas Ribeiro dos Santos e de dona Maria Furtado dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, estudante, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 9 de Janeiro, 53, filha de João Abreu da Silva e de dona Zulmira Figueiredo da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior. (T — 21.762 — 23 e 30/5/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1958

NUM. 868

ACÓRDÃO N. 2.138
(Processo n. 4.905)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Antonia Lopes Nabica, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de "Servente", classe E, do Quadro Unico, lotada no Instituto de Educação do Pará, com os proventos integrais do cargo de trinta e oito mil seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 38.640,00), acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de março de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos

Machado

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: Relator —

RELATORIO: — "O processo n. 4.905 teve origem no officio n. 253, de 19/3/58, do Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Interior e Justiça, remetendo para registro a aposentadoria de Antonia Lopes Nabica, Servente, padrão E do Quadro Unico, lotada no Instituto de Educação do Pará. O primeiro decreto consta dos autos às fls. 7. O segundo decreto, de n. 2.406, de 14/3/58, (fls. 4) fixa os respectivos proventos na base do art. 159, item III, da lei n. 749, de 24/12/53, alterado pelo art. 20., da lei n. 1.257, de 10/2/56, combinados com os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, no valor de Cr\$ 38.640,00, correspondente aos vencimentos integrais e mais 15% referentes

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao adicional por tempo de serviço, ficando a S.E.F., nos termos do art. 20. do referido decreto, autorizada a pagar à funcionária ora aposentada 2/3 dos proventos até quando se registre o competente ato no Tribunal de Contas. A aposentadoria se registre o competente ato no Tribunal de Contas. A aposentadoria propriamente dita teve origem no officio de fls. 10, da Secretaria de Educação e Cultura, encaminhando ao Poder Executivo o laudo de inspeção a que se submeteu a funcionária, cuja conclusão é a seguinte: "a examinada está incapaz para o serviço público, devendo ser aposentada. Diagnóstico codificado (002 e 450), que corresponde à tuberculose pulmonar e arterioesclerose generalizada. "O tempo de serviço da funcionária, como se verifica do documento de fls. 14, ainda fornecido pela S.E.C., é de 23 anos, 9 meses e 23 dias. Os órgãos técnicos do Executivo se pronunciaram no processo, todos pelo deferimento do requerido, e o Dr. Procurador, às fls. dos autos, deu seu parecer, também concordando com esse deferimento. É o relatório".

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Inteira-mente de acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos

Machado

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.139

(Processo n. 4.906)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Acácia Santos Ponte e Souza, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/56 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, Auxiliar de Escritório, classe F, do Quadro Unico, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 14.760,00 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta cruzeiros), acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço: Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de março de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos

Machado

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator —

RELATORIO: — "O presente processo é a aposentadoria de Acácia Santos Ponte e Souza, no cargo de Auxiliar de Escritório, classe F do Quadro Unico, lotada na Secretaria de Educação e Cultura. O decreto consta dos autos às fls. 7. Os proventos fixados, consoante o segundo decreto que tomou o n. 2.407, de 14/3/58 (fls. 4), são de Cr\$ 41.760,00, na base dos vencimentos integrais, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, de acordo com o art. 159, item II, da lei n. 749, de 24/12/53, alterado pelo art. 20. da lei n. 1.257, de 10/2/56, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei n. 749 ficando a aposentada atribuído o direito de receber (2/3) dos proventos até

que se realize o registro no Tribunal de Contas. O expediente originou-se da petição da interessada (fls. 10), em data de 27/1/58. O requerimento em data de 11/2/58, mereceu o seguinte despacho: — "Deferido. Ao D. S. P., para baixar o ato: — (a.) Magalhães Barata". Pela ficha funcional, verifica-se que, de fato, o tempo de serviço da funcionária é de 31 anos, 11 meses e 26 dias. Os órgãos técnicos do Executivo informaram e concluíram pelo deferimento do pedido, bem assim o Sr. Dr. Procurador, como se verifica do seu parecer de fls. dos autos. É o relatório".

VOTO

"Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nos termos dos meus votos em julgamento análogo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos

Machado

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.140

(Processo n. 4.207)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de João Riosard Guimarães, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei n. 749, no cargo de Guarda Fiscal, padrão H, do Quadro Unico, lotado no Departamento da

Recetta da Secretaria de Estado de Finanças, com os proventos integrais do cargo de quarenta e dois mil setecentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 42.780,00), acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de março de 1958.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza — Relator:

RELATORIO: — "O presente julgamento diz respeito à aposentadoria de João Rhossard Guimarães, guarda fiscal, padrão H, do Quadro Unico, lotado no Departamento da Receita da Secretaria de Estado de Finanças. O decreto que o aposentou consta dos autos às fls. 7. Nos termos do decreto n. 2.408, de 14/3/58, os proventos fixados para o aposentado foram de Cr\$ 42.780,00, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, alterado pelo art. 20., § 20., da lei n. 1.257, de 10/2/56, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referentes ao adicional por tempo de serviço. A aposentadoria propriamente dita foi apoiada no laudo de inspeção de saúde de fls. 11, por onde se verifica que o examinado está incapaz definitivamente para o serviço público, devendo ser aposentado. Diagnóstico codificado (002), bilateral, que corresponde à tuberculose pulmonar.

A cópia da folha dos assentamentos do Sr. João Rhossard Guimarães consta dos autos às fls. 15. Verifica-se pela cópia de assentamentos que o funcionário foi nomeado a 8/7/32, e que, até a data de sua aposentadoria, permaneceu no respectivo cargo e que a sua nomeação inicial foi para vigia do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, tendo sido promovido à Guarda, cargo que exerceu até a data de sua aposentadoria. Os órgãos técnicos do governo foram pelo deferimento do pedido, assim também ocorreu no parecer de fls. do Dr. Procurador. É o relatório".

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nos termos do relatório e voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.141
(Processo n. 4.909)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou o esta Córte, para julgamento e registro, a aposentadoria de Joana Queiroz, de acordo com o art. 159, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da lei n. 1.257, de 10/2/56, e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola do lugar Quilômetro 4, Município de Castanhal, correspondente aos vencimentos proporcionais a 27 anos de serviço na importância de Cr\$ 28.566,00 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta e seis cruzeiros), anuais, acrescido de 15% referente ao adicional.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de março de 1958.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — **RELATORIO:** — "Joana Queiroz, ocupante do cargo efetivo de Professor, de 1.ª entrância, lotado no lugar Quilômetro 40., Município de Castanhal, zona Bragançã, neste Estado, requereu a 8 de janeiro do ano corrente, a sua aposentadoria compulsória, visto ter completado 70 anos de idade, no dia 29 de setembro do ano passado, juntando, para esse efeito, certidão do 30. cartório do Registro Civil, desta Capital, que, autorizado por despacho do Juiz de Direito da 5ª Vara, determinou os necessários assentamentos. Tudo se evidenciou dos anexos ns. 11 e 12. A requerente fez prova do tempo de serviço prestado ao magistério escolar, que é na realidade de 27 anos, juntando, também os comprovantes de fls. de 13 a 15. O Sr. Governador do Estado, em 11 daquele mês, deferiu de plano, mandando ouvir os órgãos técnicos, para a lavratura dos atos finais, que ocorreram a 24 de fevereiro e 14 de março deste ano.

Assim estão redigidos, os respectivos decretos governamentais:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da lei n. 1.257, de 10/2/56, Joana Queiroz, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Qua-

dro Unico, com exercício na escola do lugar Quilômetro 4, município de Castanhal, a qual pereberá os proventos a que tiver direito, e que, oportunamente serão fixados. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1958.
(aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado e Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO N. 2.410, de 14 de março de 1958. Fixa os proventos da aposentadoria de Joana Queiroz, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola do lugar Quilômetro 4, município de Castanhal, decretada em 24/2/1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 538-58-DP, DECRETA: — Art. 10. ficam

— Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da lei n. 1.257, de 10/2/56, e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, em Cr\$ 28.566,00 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta e seis cruzeiros), anuais, os proventos da aposentadoria de Joana Queiroz, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola do lugar Quilômetro 4, município de Castanhal, correspondente aos vencimentos proporcionais a 27 anos de serviço, acrescido de 15% referente ao adicional.

Art. 20. — Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas quando será pago o saldo.

Art. 30. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1958. — (aa.) General de Brigada Joaquim de Maga-

lhães Cardoso Barata Governador do Estado — José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças".

O Sr. Consultor Jurídico do Departamento do Serviço Público, confirmou em seu parecer de fls. a justeza do pedido de aposentadoria S. Excia. o prof. Lourenço do Valle Paiva, digno Procurador chefe do Ministério Público, junto a este T. C., considerou em perfeita legalidade, os atos do Governo, ora em aprêço. Os proventos atribuídos à aposentada estão rigorosamente exatos, muito embora tenha ela atingido a compulsória em setembro do ano passado, e somente os atos terem sido lavrados neste exercício, que, em nada prejudica a pecúnia, visto não haver alteração orçamentária nas tabelas de 1957 para 1958.

Este é o relatório".

VOTO

"Sou pelo registro solicitado pelo Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, em nome do Governo do Estado em 19 de março deste ano, a esta Respeitável Córte de Contas".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A beneficiária atingiu a compulsória em setembro de 1957. O cálculo dos proventos seria com base na legislação então vigente. Mas, com esse cálculo quer se fazendo à base da legislação vigente em 1957, quer se fazendo à base da atual legislação, é o mesmo, concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De-firo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

1.ª ZONA ELEITORAL EDITAL

Transferência

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores Agostinho Xavier Soares e Pedro Menezes da Costa, inscritos nas 4.ª Zona — Vigia e 11.ª Zona — Distrito Federal, respectivamente, requereram suas transferências para esta 1.ª Zona. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.ª Zona — Belém, aos dezesseis dias do mês de maio de 1958.

Wilson Rabelo
Escrivão Eleitoral

Segunda Via

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores Hugo Ferreira de Carvalho e Lázaro Pan-toja Braga, tendo extraviado seus

títulos eleitorais, requereram a este Juiz segunda via dos referidos títulos.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.ª Zona — Belém, aos dezesseis dias do mês de maio de 1958.

Wilson Rabelo
Escrivão Eleitoral

Segunda Via

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores Ana Duarte Barbosa e Alberico Neves Brito, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram a este Juiz segunda via dos referidos títulos.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.ª Zona — Belém, aos 14 dias do mês de maio de 1958.

Wilson Rabelo
Escrivão Eleitoral